



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 479
Decisão da CEECA	Nº 181/2018	
Referência	Processo nº 1076751/2017	
Interessado	CONSTRUTORA A GASPAR S/A	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** da inclusão da Engenheira Civil, de Segurança do Trabalho e Técnica em Estradas INGRID CRISTIE MACÊDO DE LIMA COSME CREA RN nº 210.225.753-3 Visto PB 1.579, no quadro técnico da empresa CONSTRUTORA A GASPAR S/A, por não atender ao Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA e o art. 5º Parágrafo 1º do Ato Normativo nº 02 deste Conselho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 479, apreciando o Processo nº 1076751/2017, em que a Empresa CONSTRUTORA A GASPAR S/A, com CNPJ nº 08.323.347/0001-87 e endereço na Rua Jundiaí, 332, Edifício A Gaspar Corporativo, CEP 59.202-120, Natal, RN, registrada no CREA PB nº 000033433-7, através de seu representante legal, requer a inclusão da Engenheira Civil, de Segurança do Trabalho e Técnica em Estradas INGRID CRISTIE MACÊDO DE LIMA COSME CREA RN nº 210.225.753-3 Visto PB 1.579, com atribuições do art. 7º da Resolução 218/73, art. 4º da Resolução 359/91, todas do CONFEA e o art. 4º do Decreto nº 90.922/85, e; **considerando** que a requerente anexou aos autos toda documentação necessária para análise do pleito; **considerando** que da documentação apresentada conclui-se que se trata de quadrupla responsabilidade técnica pretendida pela Engenheira Civil, de Segurança do Trabalho e Técnica em Estradas INGRID CRISTIE MACEDO DE LIMA COSME já que o mesmo já responde pelas empresas: **1) CONPASFAL - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA – CREA-RN nº 000000208-8; 2) L.A. CONSTRUÇÕES LTDA, CREA-RN nº 000000246-9, 3) CONSTRUTORA A. GASPAR S/A - CREA-RN nº 000000011-8 (requerente) e do 4) CONSÓRCIO NATAL PARNAMIRIM, CREA-RN nº 000001672-2, todas na jurisdição do Crea-RN. E atualmente requer a CONSTRUTORA A. GASPAR S/A a inclusão da profissional como responsável técnica em sua filial em João Pessoa, PB; **considerando** que o assunto deverá ser analisado à luz do Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA e o Ato Normativo nº 02 deste Conselho. Legislação Parágrafo único do Art. 18 da Resolução CONFEA 336/89 Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual; **considerando** a análise detalhada da Assessoria**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Técnica aos Colegiados – ATEC CREAPB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da inclusão da Engenheira Civil, de Segurança do Trabalho e Técnica em Estradas INGRID CRISTIE MACÊDO DE LIMA COSME CREA RN nº 210.225.753-3 Visto PB 1.579, no quadro técnico da empresa CONSTRUTORA A GASPAS S/A, por não atender ao Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA e o art. 5º Parágrafo 1º do Ato Normativo nº 02 deste Conselho. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018.

Eng. Civil/Segurança do Trabalho Ovídio Cartão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)